



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Nº. CONTROLE SICOM: 004/2021

TERMO DE FOMENTO Nº. 003/2021

**TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO - CIJU, PARA CONCEDER A SUBVENÇÃO DE RECURSO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1.764, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.140.764/0001-48, localizada na Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38.190-000 - Sacramento/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wesley de Santi de Melo, inscrito no CPF n.º: 788.906.406-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e,

**CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO - CIJU**, com sede na Praça Cônego Hermógenes n.º 37, Centro, em Sacramento/MG, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 18.579.938/0001-73, neste ato representada pelo seu Presidente Synira Manzan de Mello, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 961.874.766-20, portadora da cédula de identidade RG MG-5.305.379 PCMG, residente e domiciliada nesta cidade de Sacramento-MG, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Municipal n.º. 1.764, de 03 de dezembro de 2020 e Decreto Municipal n.º. 315/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** os termos do processo n.º. 3.328, de 18 de dezembro de 2020, autuado e rubricado de fls. 02/79;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico de fls.75/79 da lavra do advogado, Bruno Mateus do Nascimento, datado de 11 de janeiro 2021;

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto transferir e acompanhar a aplicação dos recursos advindos do SUBVENÇÃO 2021, conforme previsão expressa na Lei Municipal n.º. 1.764, de 03 de dezembro de 2020, seguindo parâmetros dispostos no plano de trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

### **a) Dirigente responsável pela PROPONENTE**

Ir. Marcelino Henrique, se responsabilizará, como gestor, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 13.019/14 e suas alterações. (fls.54)

### **b) Gestor responsável pela CONCEDENTE**

Valdair Candida da Silva, Secretária Municipal de Educação, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**São obrigações da CONCEDENTE:**

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

Visto:  
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
  - 1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - 2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
  - 3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
  - 4. Quando for o caso, os valores pagos nos termos da lei de regência, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - 5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
  - 6. Análise das auditorias, realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- h) Cumprir os prazos previstos na Lei do Marco Regulatório, no que se refere à Prestação de contas.
- i) Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a lei de regência, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

## São obrigações do PROPONENTE

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento.
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- c) Manter os recursos aplicados.
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade da lei de regência.
- e) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado.
- f) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
- g) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- h) Permitir livre acesso ao Gestor do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE.
- i) Transferir e permitir que o CONCEDENTE se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital.

Visto:  
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- l) Prestar contas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 23, do Decreto Municipal nº. 370/2018 e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- m) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for parcialmente com recursos do objeto.
- p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, com as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria.
- q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao CONCEDENTE.
- r) Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os Princípios da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela Entidade quando se tratar de recursos oriundos do Termo de Fomento.
- s) *Se responsabilizar a oferecer atendimentos totalmente gratuitos e que o processo de seleção dos alunos bolsistas serão realizados de acordo com os critérios socioeconômico compatível com os art. 14 e 15 da Lei n.º 12.101 de 2009 e art. 33 do Decreto 8.242/2014, se comprometendo a adotar a legislação pertinente.*

## CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Visto:  
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

**6.1** – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de até **R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas, no valor de **R\$11.000,00 (onze mil reais)**, para cada parcela, a serem **repassadas até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, iniciando em janeiro de 2021 a dezembro de 2021**, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.06.12.365.0016.2.011.3.3.50.43.00**, Ficha-283, recurso 101.

## **6.2 – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, **Conta-Corrente nº 9.580-X, operação 003, agência 0455-3, Banco do Brasil. (fls.50)**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 23, do Decreto Municipal nº. 315/2019.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento tem sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2021**, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

## **8.1 – DA PRORROGAÇÃO**

A prorrogação dar-se-á de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Órgão Gestor da CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

### **9.1 – DA RESCISÃO SEM ÔNUS**

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado *ex-officio* com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido, plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- b) Se houver atrasos nos repasses (definir prazo) que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por órgãos oficiais.

### **9.2 – DA RESCISÃO COM ÔNUS**

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido *ex-officio* pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) No curso da parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de Fomento, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou

Visto:  
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.

- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

## CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no site da Prefeitura Municipal de Sacramento e no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprido o disposto da legislação em vigor.

## CLÁUSULA ONZE – DO ANEXO

Faz parte integrante e indispensável deste instrumento, o Plano de Trabalho, na forma prevista na lei de regência.

## CLÁUSULA DOZE – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Sacramento/MG para esclarecer dúvidas de interpelações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 12 de janeiro de 2021.

  
Wesley De Santi de Melo  
Prefeito

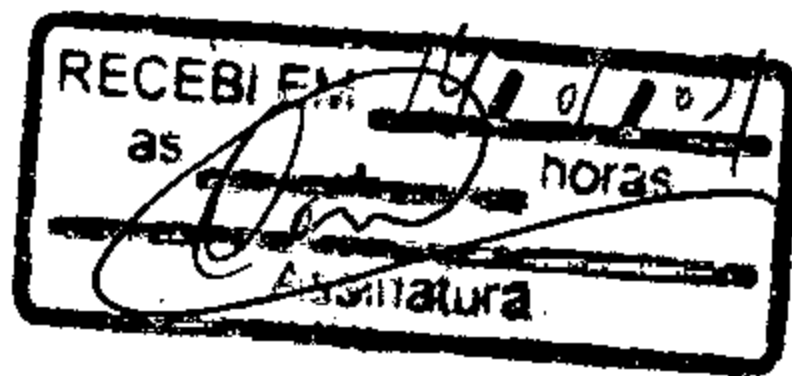
  
Synira Manzan de Mello

Presidente da Casa Infantil São Vicente de Paulo de Sacramento

### Testemunhas:

1) -   
Renata Cristina Bessa  
CPF: 084.397.228.04

2) -   
Marcelo de Paula  
CPF: 288.853.938-10



Recebi o termo de fomento nº 003/2021.  
19/01/2021  
Christiane

**CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO**

**CIJU SÃO VICENTE DE PAULO**

18.579.938/0001-73

**1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

**1º Partícipe (Recurso recebido do Município)**

Especificação da Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
81	10.550,00	10.550,00	10.550,00	10.550,00	10.550,00	10.550,00

Especificação da Meta	Julho	Agosto	Set	Out	Nov.	Dez
81	10.550,00	10.550,00	10.550,00	10.550,00	10.550,00	10.550,00

**2º Partícipe (Recurso Próprio da Entidade)**

Especificação da Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
81	5.032,43	21501,35	22.493,01	26.511,64	30.659,50	36007,81

Especificação da Meta	Julho	Agosto	Set	Out	nov.	Dez
80	30.822,84	25.822,82	33.436,01	34.731,44	36.191,51	81.980,62

**2. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Sacramento, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

**Pede Deferimento.**

Sacramento, 14 de dezembro de 2020.

Ass.: Suzana Marcondes de Helle  
2º Partícipe (Entidade)  
Assinatura Presidente

**3. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO**

**Aprovado**

Sacramento, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2020.

Ass.: \_\_\_\_\_

1º Partícipe (Município)

**CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO**

**CIJU SÃO VICENTE DE PAULO**

**PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)**

TÍTULO DO PROJETO:		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 2020		Início: 01/01/20		Fim: 31/12/20
ESPECIFICAÇÃO	Nº	TOTAL	1º Partícipe Recurso Subvenção	2º Partícipe Recurso Próprio
<b>I. Folha de pagamento:</b>				
1. Vencimentos;		334.781,65		202.781,65
2. Encargos Sociais;		52.007,57	132.000,00	52.007,57
3. Vale Transporte;				
4. Auxílio Refeição.				
5. Outros;		14.952,34		14.952,34
<b>II. Material de consumo:</b>				
1. Combustíveis;		5.170,08		5.170,08
2. Gêneros de Alimentação;		26.614,98		26.614,98
3. Material de Expediente;		5.635,22		5.635,22
4. Material de Cama, Mesa, Copa, Cozinha;				
5. Gás Engarrafado para Cozinha;		3.732,00		3.732,00
6. Material para Limpeza, Conservação e Higiene;		4.026,24		4.026,24
7. Material para Reparos e Conservações de Imóveis;		240,00		240,00
8. Vestuário e Uniforme em Geral;				
9. Material Gráfico;				
10. Material para Esportes e Recreação;		1.209,60		1.209,60
11. Material para Áudio, Vídeo;				
12. Utensílios para Copa e Cozinha;		1.190,91		1.190,91
13. Material Didático e Técnico;		6.169,66		6.169,66
14. Material Descartável;		2.396,44		2.396,44
15. Licença de Uso de Software;		7.080,00		7.080,00
16. Outros;		38.436,79		38.436,79
<b>III. Remuneração de Serviços de Natureza Eventual:</b>				
1. Contabilidade para Fins da execução do Projeto;				
2. Serviço de Seleção e Treinamento;				
3. Reparação, manutenção e conservação de Bens móveis e equipamentos;		3.238,80		3.238,80
4. Serviço de Higiene e Alimentação;				
5. Locação de Imóveis;				
6. Locação de Móveis e Equipamentos;				
7. Fornecimento de Alimentação e Similares;				
8. Eventos Artísticos e Culturais;				
9. Suporte Técnico em Tecnologia da Informação;				
10. Proteção e Segurança;				
11. Desenvolvimento e Manutenção de Software;				
12. Outros;				
<b>IV. Construção / Reforma:</b>				
1. Materiais básicos para construção;				
2. Materiais para Instalação elétrica e Hidráulica;		10.308,70		10.308,70
3. Locação de Móveis e Equipamentos;				
4. Projeto de engenharia;				
5. Mão de Obra;				
6. Outros;				
<b>TOTAL</b>		<b>R\$517.190,98</b>	<b>R\$132.000,00</b>	<b>R\$385.190,98</b>

**QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO** – Os recursos financeiros deverão ser aplicados em coerência com o plano de trabalho. Qualquer alteração no plano de trabalho deverá ser protocolada no Setor de Protocolo (Centro administrativo). O não cumprimento das obrigações pela entidade ou pela pessoa física destinatária do apoio financeiro, acarretará na restituição aos cofres públicos da importância recebida, devidamente corrigida.



CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO

**ciju** SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 18.579.938/0001-73

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº75, de 27-7-1972 - Lei Estadual Nº11. 773/95

Registro no Dep. De Ação Social da Secretaria do Estado do Trabalho e Desportos de Minas Gerais nº. 0465

Utilidade Pública Federal Decreto Nº 95.244 de 16/11/87 Data de Fundação 08.07.1966

Praça Cônego Hermógenes, 37 - Fone (034) 3351 -1249 - CEP: 38.190-000 Sacramento - Minas Gerais

### **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

A Casa Infantil São Vicente de Paulo de Sacramento, (creche) desenvolve projetos sociais de atendimento as crianças em situação de vulnerabilidade social, visando atender as necessidades de desenvolvimento físico, intelectual, emocional, social e cultural dos beneficiários. A proposta do presente projeto justifica-se devido à grande demanda de pais e mães que necessitam se engajar no mercado de trabalho onde possam deixar seus filhos com tranquilidade, sabendo que as crianças receberão alimentação e orientação sócio pedagógica, preventiva nas áreas de saúde e educação num ambiente social livre e consciente. Procurando amenizar a ausência da família, visando estruturar uma rotina que possa se apropriar da dinâmica da creche de forma ativa, construtiva dando-lhes condições mais concretas de adaptação, socialização e criação.

*jm*

CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO



CNPJ: 18.579.938/0001-73

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº75, de 27-7-1972 - Lei Estadual Nº11. 773/95

Registro no Dep. De Ação Social da Secretaria do Estado do Trabalho e Desportos de Minas Gerais nº. 0465

Utilidade Pública Federal Decreto Nº 95.244 de 16/11/87 Data de Fundação 08.07.1966

Praça Cônego Hermógenes, 37 - Fone (034) 3351 -1249 - CEP: 38.190-000 Sacramento - Minas Gerais

Email: [creche@onda.net](mailto:creche@onda.net).

- Educação infantil - creche;
- Orientar e conscientizar as famílias matriculadas através de reuniões, palestras, eventos que abordem diversos assuntos de interesse das crianças matriculas ou da comunidade em geral;
- Outras iniciativas que possam contribuir com o desenvolvimento infantil.

Ressaltamos ainda o trabalho dos colaboradores abaixo relacionados que compõem a Diretoria Externa (composta de: Presidente/vice-presidente, Tesoureiro/vice tesoureiro e Secretario/vice-secretário, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Defensores do Patrimônio, com mandato de dois (02) anos.) que de forma voluntária, contribuem para a realização das atividades aqui relatadas, representando a instituição com grande senso de responsabilidade e dedicação.

**RECURSOS HUMANOS (DO SERVIÇO)** Relacione a equipe técnica principal do serviço e a de apoio, incluindo formação profissional (Assistente Social, Psicólogo, Administrador, Advogado, Pedagogo, Diretor, Coordenador, Educador, etc.).

Nome	Função	Regime de contratação
Ana Teresa Neves de Santana	Cozinheira	CLT
Elaine Nazareth da C. Etchebehe	Coordenadora Pedagógica	CLT
Evanir Santos de Souza	Serviços Gerais	CLT
Geralda Magella T. Pereira	Educadora	CLT
Jessica Maria Gomes Rosa	Serviços Gerais	CLT
Katia Regina Pereira da Silva	Serviços Gerais	CLT
Larissa Silva Barcelos	Educadora	CLT
Lorena Aparecida Inácio Rodrigues	Educadora	CLT
Lorrayne Martins e Barros	Cozinheira	CLT
Luana Caetano Cunha	Educadora	CLT
Maria das Graças Popolim	Serviços Gerais	CLT
Raimunda Lima Nunes	Educadora	CLT
Regina Maria dos Santos	Serviços Gerais	CLT
Reinaldo Maia de Oliveira	Auxiliar administrativo	CLT
Rosineide Aparecida Pereira	Serviços Gerais	CLT
Rosenir Lima Barbosa	Educadora	CLT

# CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO

**CIJU** SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 18.579.938/0001-73

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº75, de 27-7-1972 - Lei Estadual Nº11. 773/95

Registro no Dep. De Ação Social da Secretaria do Estado do Trabalho e Desportos de Minas Gerais nº. 0465

Utilidade Pública Federal Decreto Nº 95.244 de 16/11/87 Data de Fundação 08.07.1966

Praça Cônego Hermógenes, 37 - Fone (034) 3351 -1249 - CEP: 38.190-000 Sacramento - Minas Gerais

Email: [creche@onda.net.br](mailto:creche@onda.net.br)

### 3. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Recursos Financeiros, Termo de Fomento/2021	Início:01/01/20121	Término: 31/12/2021

#### DESCRIÇÃO DO OBJETO

**Objetivo Geral:** Garantir a defesa dos direitos das crianças, através de programas de atendimento a crianças em idade compreendida entre 04 meses a 05 anos e 11 meses de ambos os sexos, em regime de apoio sócio educativo em meio aberto e também suas respectivas famílias, que necessitam dos serviços ofertados pela CIJU. Essas famílias são formados por pais e mães que trabalham e necessitam de ajuda no acolhimento das crianças durante o período que estão fora de casa. Além disso a CIJU auxilia na formação das crianças, além de trabalhar no sentido de garantir os direitos dos educandos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A CIJU oferece além de acolhimento e alimentação a formação humana, cognitiva e física com qualidade, com refeições diárias, composta de um cardápio diversificado e orientado pela nutricionista da rede pública.

**Público Alvo / Meta Física:** A CIJU atende 81 crianças, de segunda a sexta feira das 6:30 as 16:45. A CIJU desenvolve uma programação que visa proporcionar as condições necessárias para o total desenvolvimento dos educandos, enquanto sujeito de direitos civis, humanos e sociais. De acordo com a seleção da demanda, pelo serviço de proteção social básica e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, tem como ponto inicial o bairro em que a entidade se situa, próximos à área comercial da cidade.

A necessidade de atendimento sempre foi muito grande, mas considerando a carência de recursos financeiros, atualmente não conseguimos atender mais crianças. As vagas disponibilizadas foram insuficientes para um atendimento satisfatório, respeitando as prioridades estipuladas pelo regimento interno da Instituição.

Temos uma equipe qualificada, promovendo o desenvolvimento físico mental e social e espiritual das crianças.

#### APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A Casa Infantil São Vicente de Paulo de Sacramento, nome fantasia CIJU, foi fundada em 08/07/1966, nesta cidade de Sacramento, estado de Minas Gerais, e é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópico, de caráter educacional, assistencial, cultural, e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

São os seguintes fins da Casa Infantil São Vicente de Paulo de Sacramento:

- Garantir a defesa das crianças, através de programas, em regime de apoio sócio educativo em meio aberto;
- Promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos, físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- Educação infantil - creche;
- Orientar e conscientizar as famílias matriculadas através de reuniões, palestras, eventos que abordem diversos assuntos de interesse das crianças matriculas ou da comunidade em geral;

**CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO**

**CIJU SÃO VICENTE DE PAULO**

10

CNPJ: 18.579.938/0001-73  
Utilidade Pública Municipal – Lei Nº75, de 27-7-1972 – Lei Estadual Nº11. 773/95  
Registro no Dep. De Ação Social da Secretaria do Estado do Trabalho e Desportos de Minas Gerais nº. 0465  
Utilidade Pública Federal Decreto Nº 95.244 de 16/11/87 Data de Fundação 08.07.1966  
Praça Cônego Hermógenes, 37 – Fone (034) 3351 -1249 – CEP: 38.190-000 Sacramento – Minas Gerais  
Email: [creche@onda.net.br](mailto:creche@onda.net.br)

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE (2º Participe)**

Nome: Casa Infantil São Vicente de Paulo de Sacramento

CNPJ: 18.579.938/0001-73

Endereço: Praça Cônego Hermógenes, 37 – Centro

Cidade/Estado: Sacramento/ MG

CEP: 38.190-000

DDD/Telefone: 34- 3351-1249

E-mail: [creche@onda.net.br](mailto:creche@onda.net.br)

**RESPONSÁVEL**

Nome: Synira Manzan de Mello

Função / Cargo: Presidente

CPF: 961.874.766-20

RG / Órgão expedidor e Data emissão: MG-5.305.379 PC/MG 28/06/2016

Endereço: Rua Comendador Machado, 314 – Centro

Cidade/Estado: Sacramento/Minas Gerais

CEP: 38.190-00

DDD/Telefone: 34- 988091430

E-mail: [syniraciju@gmail.com](mailto:syniraciju@gmail.com)

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: Brasil/ S.A

Agência: 0455-3

Conta corrente: 9580 X

**2. INTERVENIENTE**

Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado:

Nome do Responsável:

Função / Cargo:

CPF:

dm